



## Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM N° 134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

Ao  
Exmº Sr.  
Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
RECEBIDO
19 DEZ 2025 10:20hs
Nº Protocolo 1400439/25
Jefidia
Rúbrica Protocolista

PROJETO DE LEI N° 134/2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a adquirir cota de patrocínio da Liga Carnavalesca de Maracanaú – LICAMARÁ, durante a realização do II Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2026.

A proposta visa assegurar o fortalecimento das manifestações culturais carnavalescas tradicionais de nosso município, garantindo apoio institucional e financeiro às agremiações que compõem a Liga Carnavalesca de Maracanaú – LICAMARÁ, entidade de reconhecida atuação no fomento, organização e promoção das atividades carnavalescas locais.

A aquisição da cota de patrocínio permitirá a disponibilização de recursos essenciais para a execução do projeto cultural, contribuindo para a manutenção das tradições populares, a geração de emprego e renda no período festivo, bem como para o fortalecimento da economia criativa e do turismo em nosso município.

O repasse previsto será realizado conforme as disponibilidades orçamentária e financeira do exercício de 2026, mediante Termo de Execução Cultural e Contrato de Patrocínio, observando-se rigorosamente o Plano de Trabalho e demais exigências legais e administrativas. As agremiações filiadas à LICAMARÁ, por sua vez, deverão dar a devida publicidade institucional durante os eventos carnavalescos, conforme previsto no projeto apresentado.

Trata-se, portanto, de medida que consolida o compromisso desta gestão com a promoção da cultura, do lazer, do desenvolvimento social e da valorização das tradições carnavalescas de Maracanaú, razão pela qual conto com o apoio e aprovação dos(as) nobres Parlamentares.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





Prefeitura de  
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 134, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
19 DEZ 2025	10:20 Hs
Nº Protocolo	14009 19/12/25
Fébia	
Rúbrica Protocolista	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DA LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ - LICAMARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ROBERTO SOARES PESSOA, PREFEITO DE MARACANAÚ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a adquirir cota de patrocínio da Liga Carnavalesca de Maracanaú – LICAMARÁ, inscrita no CNPJ nº 53.440.500/0001-00, com sede na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 312, Edifício II, Jereissati I, Maracanaú, Ceará, CEP nº 61.900.410, associação civil de atividades carnavalescas, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com o objetivo de executar o Projeto - II Ciclo Carnavalesco de Maracanaú 2026.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará à Liga Carnavalesca de Maracanaú, a importância de até R\$ 409.000,00 (quatrocentos e nove mil reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, nos termos do Plano de Trabalho.

**Art. 3º.** A entidade cultural identificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de Termo de Execução Cultural repassará as agremiações carnavalescas a ela filiadas a título de fomento, repasse financeiro estabelecido em Plano de Aplicação previamente aprovada pela Liga Carnavalesca de Maracanaú.

**Paragrafo único.** As agremiações de que trata o *caput* deste artigo deverão exibir publicidade institucional nas alegorias, fantasias e em suas instalações recreativas e sociais, durante a participação nos eventos carnavalescos de 2026.

**Art. 4º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo para o exercício financeiro de 2026, podendo ser alteradas através de crédito suplementares, se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2025.**

ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

